



EDITAL nº 01/2026
ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DIRETOR, CONSELHO DELIBERATIVO E
CONSELHO FISCAL DO CEAPE–Sindicato
TRIÊNIO 2027/2029

O SINDICATO DE AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CEAPE SINDICATO, pessoa de direito privado, CNPJ 23.301.422/0001-00, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 703, sala 601, Bairro Centro Histórico, em Porto Alegre, CEP 90.010-190, pelo presente Edital, através de seu Conselho Deliberativo, em conformidade com o determinado nos arts. 23, VI, 39 e 40 do Estatuto, convoca a Eleição para os Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal da Entidade para o triênio 2027/2029.

Por meio deste Edital, declara-se aberto o processo de eleição, em consonância com o Regulamento Eleitoral que foi discutido e aprovado pelo Conselho Deliberativo, em reunião realizada em 13 de outubro de 2026, e conforme o disposto no inciso VI, do art. 23, do Estatuto do CEAPE-Sindicato.

1. As chapas deverão ser registradas até às 18h do dia 03 de novembro de 2026, com a seguinte composição:

CONSELHO DIRETOR

- **Diretor Presidente;**
- **Diretor Vice-Presidente;**
- **Diretor Administrativo e Financeiro;**
- **Diretor Jurídico**
- **Diretor Técnico;**
- **Diretor de Política Sindical, Imprensa e Divulgação;**
- **Diretor de Integração Social, Cultural e Esportiva; e**
- **Diretor de Aposentados, Previdência e Saúde.**

Conselho Deliberativo:

- nove (09) membros titulares;
- três (03) membros suplentes.

Conselho Fiscal:

- três (03) membros titulares;
- três (03) membros suplentes.

2. As nominatas deverão ser enviadas à Coordenadora do Conselho Deliberativo através do endereço de e-mail ceape@ceapetce.org.br , acompanhadas de documentos contendo as assinaturas dos candidatos (facultada a autorização por e-mail pessoal de cada integrante, com indicação do cargo a que concorrerá e do candidato a Diretor Presidente), não podendo o associado participar em mais de uma chapa.
3. Todos os candidatos deverão ser sócios efetivos e estar associados há, pelo menos, 01 (um) ano antes da data de realização da eleição (contada como tal a data de início da votação), estar em dia com as contribuições para a entidade e não responder ou ter sido condenado por crime contra a Administração Pública.
4. Até às 18h do dia 04 de novembro de 2026, as chapas serão apreciadas pela Comissão Eleitoral designada e, caso verificado o preenchimento das condições, serão registradas, lavrando-se o termo em ata própria e conferindo-se publicidade.
5. Registradas as chapas, poderão ser apresentadas impugnações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas através de requerimento fundamentado dirigido à Coordenação do Conselho Deliberativo, através de e-mail: ceape@ceapetce.org.br, por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sindicais.
6. A negativa de registro deverá ser apresentada por escrito e fundamentada, podendo os interessados apresentar recurso para o Conselho Deliberativo no prazo de 3 (três) dias, devendo o Conselho

- Deliberativo reunir-se para emitir parecer definitivo sobre o registro.
7. A resposta aos recursos previstos no item anterior, será apresentada em 24 (vinte e quatro) horas, na mesma forma antes determinada.
 8. As chapas devidamente inscritas serão divulgadas até às 18h do dia 12 de novembro de 2026.
 9. A votação será iniciada no dia 24/11/2026 às 10 horas e encerrada no dia 27/11/2026 às 15 horas, através de plataforma eletrônica a ser definida pela Comissão Eleitoral, garantido o sigilo ao voto.
 10. Para o exercício do voto, o sócio efetivo deverá estar filiado na Entidade há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes da realização do pleito (considerada a data de início da votação) e em dia com as contribuições para a entidade, sendo que o associado que se encontre com parcelas em atraso deverá regularizá-las em até 15 (quinze) dias antes do prazo final para inscrição das chapas.
 11. O escrutínio realizar-se-á publicamente em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do período de votação.
 12. A Comissão Eleitoral será nomeada pela Coordenação do Conselho Deliberativo, dentre Associados que não estejam inscritos em chapas concorrentes ao pleito e em número mínimo de 03 (três) (arts. 23, parágrafo único, e 48 do Estatuto), e estes terão a atribuição de conduzir o processo eleitoral nos termos previstos no Regulamento Eleitoral. Além dos indicados pela Coordenação do Conselho Deliberativo, as chapas poderão indicar 01 (um) representante para compor a referida comissão até 03 de novembro de 2026.
 13. As deliberações acerca de eventuais casos omissos serão de competência da Coordenadora do Conselho Deliberativo, cabendo a apreciação dos recursos ao Conselho Deliberativo, nos termos do art. 49 do Estatuto.

Porto Alegre, 16 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 CECILIA ACOSTA DE ARAUJO
Data: 16/10/2026 17:00:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>),

COORDENADORA DO CONSELHO DELIBERATIVO.